

PARECER Nº 837, DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 217, de 2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que solicita informações ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações sobre a transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 30, de 2014, nos termos que especifica.

RELATOR: Senador **ZEZÉ PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), tendo em vista ainda o disposto no Ato nº 2, de 2011, da própria CCT, aprovou o Requerimento nº 217, de 2016, em que solicita ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações sobre a transferência do controle societário da empresa Televisão Riviera Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás, de que trata o Ofício “S” nº 30, de 2014:

- I. data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido;
- II. data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão;
- III. números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

- IV. comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão; e
- V. relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

II – ANÁLISE

Os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, devem observar as condições definidas no art. 216, inciso I, do RISF quanto às hipóteses de cabimento da iniciativa, que exigem sejam observados, preliminarmente, os seguintes critérios para a sua admissibilidade, entre outras limitações:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

.....

O requerimento em exame tem por objetivo, de fato, o esclarecimento e o acompanhamento de assunto submetido à apreciação do Senado Federal, no exercício de sua competência fiscalizadora, no caso sobre os trabalhos da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), e não faz qualquer referência a propósito da autoridade a quem se dirige.

As informações solicitadas nos itens I, II, III e IV do Requerimento são exatamente as mesmas já requeridas por força do disposto no art. 2º do Ato nº 2, de 2011, da própria CCT, e que não foram inicialmente

encaminhadas. O § 2º do mesmo art. 2º desse Ato estabelece que *não serão apreciados relatórios relativos a processos com informação incompleta ou cuja resposta a pedido de informação não tenha sido recebida pela Comissão.*

As informações solicitadas não são passíveis de serem caracterizadas como de natureza sigilosa, pois não compreendem operações ativas e passivas de instituições financeiras, de que trata a Lei Complementar nº 105, de 2001, que exigiriam rito próprio e mais complexo de apreciação desta Casa.

O Ato nº 1 da Mesa, de 2001, por sua vez, determina que o requerimento refira-se a assunto submetido ao Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora, e que as informações solicitadas tenham relação direta e estreita com o assunto que se procura esclarecer, requisitos integralmente observados.

Há que se observar, contudo, o fato de que o Ministério das Comunicações e o cargo de Ministro de Estado das Comunicações foram extintos pela Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (arts. 1º, V, e 4º, VI). A mesma medida provisória transferiu as atribuições do órgão extinto para o novo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 6º, III), motivo pelo qual o requerimento deve ser encaminhado para o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Feita essa observação e o correspondente ajuste, o requerimento sob análise se enquadra nos dispositivos citados, podendo, portanto, ser deliberado no âmbito desta Mesa.

III – VOTO

Pelo exposto votamos pela admissibilidade do Requerimento nº 217, de 2016, e pelo seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

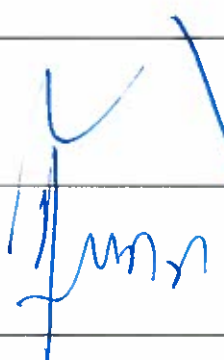
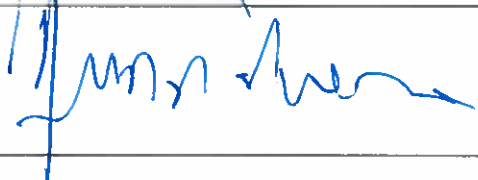
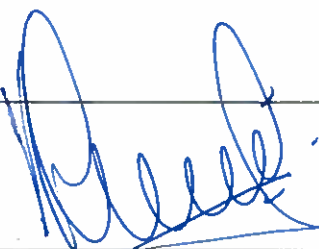
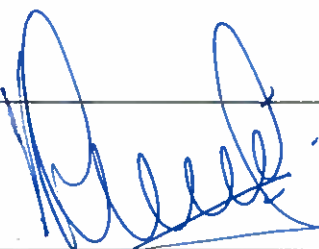
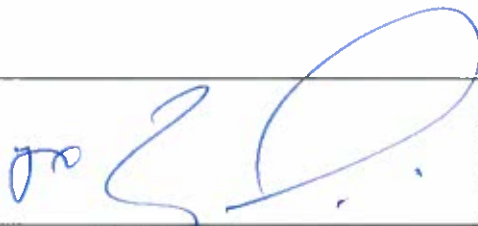
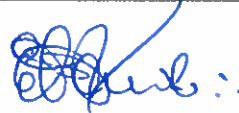
Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

19 de outubro de 2016, às 10:30h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	Ausente (art. 13, RISF)
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
4º Suplente de Secretário	